

Termo de Referência 2/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2023	926917-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MA	ANA LUCIA SILVA DE PAULA CARVALHO	29/05/2023 09:34 (v 3.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		23.10.000000074-6

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de produtos, descritos abaixo, para manutenção do veículo RANGER, automóvel oficial do CRM-MA.

MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO		
01	ÓLEO MOTOR 5W30	07 litros
02	FILTRO DE ÓLEO	01
03	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	01
04	FILTRO DE AR CONDICIONADO	01
05	FILTRO DE AR	01
06	CAPOTA MARÍTIMA - RANGER	01
07	CAPOTA MARÍTIMA - L200	01
08	PASTILHA DE FREIO	01

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO		
01	ALINHAMENTO	01
02	BALANCEAMENTO	01
03	MÃO DE OBRA	01

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.973,73 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

1.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Medicina do Maranhão.

1.4 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.5 Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail compraslicitacoes@crmma.org.br, ou através dos telefones (98) 3227-5176, 3227-7206, 3227-7065 e 98 9 91587050.

1.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento e da contratação dele originada, fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 Conforme art. 4º, inciso II, da IN SEGES/ME Nº 67/2021, os órgãos e entidades deverão adotar a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ressaltando-se que, em decorrência das especificações exigidas neste processo de contratação será adotada a coleta direta com fornecedores para a pesquisa de preços e posterior contratação direta.

2.3 Para o objeto desta contratação, enquadra-se limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Em virtude da constante utilização dos veículos oficiais deste Conselho, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que realize serviço e forneça produtos para manutenção de veículo, a fim de assegurar a continuidade das atividades de transporte desempenhadas pelo CRMMA, tais como, transporte de servidores, médicos fiscais, realização de vistorias, entrega e recebimento de documentos, a segurança dos condutores e passageiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço deverá ser realizado de acordo com os manuais e as normas técnicas dos fabricantes, específicas do veículo, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles estabelecidos na proposta da Contratada;

4.2 O veículo será encaminhado para a empresa vencedora mediante Ordem de Compra para fornecimento dos produtos e Ordem de Serviço para conclusão do mesmo;

4.3 Na execução dos serviços serão utilizadas somente peças, produtos e ferramentas novas recomendadas pelos fabricantes dos veículos;

4.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos ou peças de reposição reconcondicionadas, recicladas ou usadas a qualquer título;

4.5 As peças que forem substituídas deverão estar à disposição para serem inspecionadas no local pelo fiscal do inspetor de veículos do CRMMA, por ocasião da entrega do veículo;

4.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos /refeitos/substituídos no prazo fixado pelo inspetor de veículos do CRMMA, às custas da Contratada;

4.7 O CRMMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de profissionais a seu serviço, prepostos ou subordinados;

4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9 Prazo para realização do serviço será de 02 (dois) dias corridos, após o recebimento do veículo pela contratada.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 PROPOSTAS

5.1.1 A proposta poderá ser enviada para o e-mail institucional, compraslicitacoes@crmma.org.br, através do qual a agente condutora do procedimento poderá entrar em contato com o fornecedor, ou pesquisa direta com fornecedores locais;

5.1.2 Na proposta de preço deverá constar obrigatoriamente a marca do produto ofertado, o valor unitário e valor total. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, taxas, fretes, seguros, instalações e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados, abrangendo assim, todos os custos necessários à entrega do objeto deste termo em perfeitas condições de uso;

5.1.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.1.4 Caso os proponentes não explicitem o prazo de validade de suas propostas e de entrega, o CRM-MA considerará como sendo os citados neste Termo.

5.1.5 As propostas serão analisadas considerando-se a verificação do atendimento às especificações do objeto e das condições previstas neste termo, e quanto aos preços, considerando-se a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

5.1.6 O critério de seleção das propostas será o menor preço global, observado o disposto no subtópico anterior.

5.2 DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. As contratações oriundas desta dispensa de licitação serão formalizadas através da emissão de Empenho, Ordem de Compra/Serviço para o fornecimento dos materiais e prestação dos serviços.

5.2.2 As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, bem como na Proposta de Preços apresentada.

5.2.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme os casos expressos nos incisos I e II do art. 124.

5.2.4 Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes envolvidas, nos casos dispostos nos incisos I e II do art. 124 da referida lei.

5.2.5 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

6.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CRM-MA, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.4 Comunicar o CRM-MA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 O fiscal responsável pela fiscalização do serviço, conduzirá o veículo a empresa contratada, em local e data agendados, para realização do objeto, assim como sua retirada após sua conclusão e atesto;

6.2.2 Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de servidores a serem designados, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

6.2.3 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições acordadas.

6.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e nos termos de sua proposta.

6.2.5 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.2.6 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

6.2.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou depósito em conta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pelo CRM/MA, acompanhado da apresentação da respectiva Nota Fiscal, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendências de comprovação das condições de habilitação, o prazo para pagamento será postergado e contado a partir da regularização, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos.

7.2 O objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste Termo;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências deste Termo.

7.3 O recebimento em caráter definitivo repercute exclusivamente sobre o pagamento da nota fiscal, não isentando a contratada da responsabilidade sobre o objeto entregue que apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo de validade e/ou da vigência do instrumento contratual.

7.4 O aceite/aprovação do(s) serviços(s) pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s), ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CRM-MA as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

7.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.6 Os serviços que apresentarem desconformidades com as especificações exigidas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente reparados, sem ônus para o CRM-MA.

7.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8. SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A Administração verificará a existência de sanção que impeça contratação do fornecedor junto à Administração Pública, mediante a **consulta ao SICAF e aos seguintes cadastros**:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) As consultas das alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Constatada a existência de irregularidade, a Administração considerará o fornecedor inabilitado, por falta de atendimento às condições de participação.

8.4 Serão habilitadas as empresas que apresentarem regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente, a partir da **apresentação dos seguintes documentos**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5 Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos referentes ao cumprimento das despesas encontram-se previstos no orçamento para o exercício de 2023, às contas das seguintes dotações orçamentárias:

6.2.2.1.1.33.90.30.014 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS e
6.2.2.1.1.33.90.39.014 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).